



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO Nº , DE 2017 - CCJ

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 515 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

O presente destaque tem objetivo de suprimir o art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, constante do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O novo art. 442-B prevê que “a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação”.

O objetivo dessa proposição é precarizar a relação de trabalho e institucionalizar a fraude, obrigando o trabalhador a se inscrever como “autônomo” na Previdência Social e, assim, elidir os direitos que a relação de emprego lhe assegura.

Trata-se de prática nefasta, similar à PEJOTIZAÇÃO, já que tem o propósito de afastar a relação de emprego mesmo em atividades contínuas, ou permanentes, e com vínculo de exclusividade, e, com isso, os encargos trabalhistas.

O que caracteriza a relação de emprego é a subordinação e a prestação contínua do trabalho, na forma do art. 3º da CLT, que assim estipula:



SF/17776.96264-43



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

“Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário.”

Qualquer outra “interpretação” é burla à Constituição, que em seu art. 7º assegura o rol dos direitos dos empregados.

Dessa forma, não é válida a proposição, que nesse dispositivo mais uma vez revela o seu caráter perverso e excludente.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



SF/17776.96264-43